



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 56/2007.

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DO GUARANI ESPORTE CLUBE; NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão a título de Comodato de área pertencente ao Município para a instalação do Guarani Esporte Clube; e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, autorizado a ceder a título de Comodato, área pública de 8321,83m², pertencente ao Município, na Rua Zulmira Pires Pereira da Silva, bairro Nova União, para instalação do Guarani Esporte Clube para a construção de um campo de futebol com vestiários; sendo o mesmo inscrito no CNPJ 02.077.560/0001-70, exclusivamente pelo período em que funcionar o referido Clube.

Art. 3º - A referida área terá destinação exclusiva de suas instalação, para realizações de eventos esportivos entre as equipes do Comodatário e seus adversários.

Parágrafo primeiro – O clube Comodatário não poderá ceder suas instalações para outrem, principalmente, fora de suas finalidades, senão as próprias a que se propõe.

Parágrafo segundo – O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, sem qualquer tipo de indenização por parte do município, independentemente



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

de notificação Municipal ou judicial, podendo o Poder Executivo transferi-la para outros Comodatários.

Parágrafo terceiro – Se as instalações não forem iniciadas até 1(um) ano após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

Parágrafo quarto – Se as instalações não forem mais usadas para os fins devidos, ou se vier a ser desativado, o Poder Executivo também poderá reaver o terreno para o município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Os Comodatários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, CODEMA, COMDEUR E CMDEA.

Parágrafo único – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 02 de maio de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osvaldo de Castro Pinto".

Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÂO

Sala das sessões 05/06/04

PRESIDENT

Aprovado em 1-20
Sala das sessões 04/06/07
~~-materiais~~
PRESIDENTE rb/pq

APROVADO

04 | 06 | 05

PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº _____ / _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e

Analisando o Projeto de Lei n° 1,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 04 de maio de 2007

PRESIDENTE Antonio Palacio Sierra

1° MEMBR

1º MEMBRO

2ºMEMBRO Lázaro Alves da Gama

**PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Orçamento, Tesouro, de Contas e Serv. Pecuárias**

Analisando o Projeto de Lei nº 22-11 - Balaia / PA

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.

devolvemos hasta data. Salas das Sessões, C.M.G.,
aos 04 de Junho de 2007

PRESIDENTE Maria Helene G. Ballweg

PREFEITOS MUNICIPAIS
Qualidade das Cidades Brasileiras